ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 - 13/02/92

OFICIO Nº 215 /GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 11 de junho de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Dispõe o presente projeto sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, objetivando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 12/06/2024
H. 11:10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO., 11 de junho de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.052/PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANPOSIÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Saliento que o Projeto de Lei, objetiva abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores no valor de **R$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais),** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação no tocante a folha de pagamento, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais),** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação no tocante a folha de pagamento, conforme dotação orçamentaria distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Valor	Sequência
02/007	**10**	**122**	**0020**	**2**	**038**	**3.1.90.11.00.00**	**15000200**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais do - MAC	Vencimento e Vantagens fixas – pessoal civil	Recursos de impostos – APS15% - exercício corrente	580.000,00	1
02/006	**12**	**361**	**0061**	**2**	**066**	**3.1.90.11.00.00**	**15000100**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino fundamental	Mais Educação 25%	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais do (art. 60 da ADCT/CF)	Vencimento e Vantagens fixas – pessoal civil	Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente	770.000,00	1
							Total	**1.350.000,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/003	**04**	**122**	**0005**	**2**	**053**	**3.1.90.11.00.00**	**15000000**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAP	Vencimento e Vantagens fixas – pessoal civil	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	1.350,000,00	1
							Total	**1.350,000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 11 de junho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549